



DECRETO Nº 029/2017

**DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DO CENTRO DE
EVENTOS VICENTE RODRIGUES VIEIRA,
REVOGAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE USO DE SUAS
DEPENDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVII, do artigo 72º, combinado com o disposto no inciso XXI, artigo 6º, todos da Lei Orgânica Municipal; bem como, ainda, com o preceituado no inciso II, artigo 121º, cumulado com o artigo 147º, ambos do Código de Posturas do município,

CONSIDERANDO que o laudo técnico do setor de engenharia do município, emitido em 05/04/2017, atestou falhas de construção do Centro de Feiras “Vicente Rodrigues Vieira”, fatos que comprometem a segurança da coletividade, dos comerciantes ocupantes daquele logradouro público e aos clientes freqüentadores expostos a risco de vida;

CONSIDERANDO que o auto de notificação de nº 035, do Departamento de Vigilância Sanitária do município, emitido em 26/04/2017, recomendou o fechamento do referido logradouro no prazo máximo de 05(cinco) dias, em face do elevado risco apresentado à saúde pública;

CONSIDERANDO que a ocupação do logradouro em tela não foi precedida da emissão do competente ‘HABITE-SE’ e nem de outras licenças de segurança, contrariando o disposto do artigo 147º, Do Código de Posturas do Município, que assevera: *“nenhuma construção nova ou que tenha sofrido reforma substancial poderá ser habitada ou ocupada sem vistoria pela Secretaria de Infraestrutura e serviços públicos, a qual emitirá o respectivo habite-se”*.

CONSIDERANDO que o inciso II, artigo 121º, também do Código de Postura do Município determina que a licença de funcionamento será cancelada quando se fizer necessária: *“como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, dos bons costumes, da segurança, do sossego público e da proteção ambiental”*.

CONSIDERANDO que aquele que faz a lei não pode desobedecê-la sob pena de se ver deslegitimado e desautorizado a cobrar o seu cumprimento por parte de terceiros;

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – CEP: 63740-000

CNPJ: 07.982.010/0001-19 - CGF: 06.920.311-3

Telefone: (88)3629-1505/3629-1165

www.novooriente.ce.gov.br





CONSIDERANDO por fim a necessidade de urgente intervenção no citado logradouro com vistas a correção das falhas de segurança, de higiene e de saúde apresentadas; ações sensíveis que demandam tempo em face da elaboração de estudos técnicos revisionais, projeto executivo, alocação de recursos junto a outros entes federativos, licenças e outras providencias inerentes à gestão de obras públicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Interditar, por prazo indeterminado, o logradouro público acima referenciado, proibindo qualquer atividade particular no mesmo até sua ulterior liberação para uso, que ocorrerá somente após a correção das falhas de construção e omissões de segurança constatadas nos laudos de engenharia e de inspeção sanitária respectivos.

Art. 2º - Revogar todas as autorizações de uso e de exploração concedidas a particulares para o uso de suas dependências.

Art. 3º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente Decreto para que todos os autorizados procedam à necessária desocupação de boxes e de outros espaços eventualmente explorados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente – CE, 25 de Maio de 2017.

VANALDO CARLOS MOURA
Prefeito Municipal